Ministério das Relações Exteriores

ISSN 1677-7042

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "REFORÇO À CADEIA PRODUTIVA APÍCOLA- FASE I"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Honduras (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Honduras, assinado no dia 11 de junho de 1976 e promulgado no dia 31 de janeiro de 1977;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de agropecuária reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Reforço à Cadeia Produtiva Apícola- Fase I", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer a cadeia produtiva apícola em Honduras com vistas ao desenvolvimento rural e à geração de empregos e renda no país para os pequenos produtores.
- 2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.
- O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (doravante denominada "EMBRAPA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República de Honduras designa:
- a) a Secretaría Técnica de Planificación y Cooperación Externa (doravante denominada "SEPLAN") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

e

 b) a Secretaría de Agricultura y Ganadería (doravante denominada "SAG") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver em Honduras as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos hondurenhos no Brasil para serem capacitados na EMBRAPA; e

- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República de Honduras cabe:
- a) designar técnicos hondurenhos para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de Honduras.

Artigo VI

- As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

Feito em Tegucigalpa, em 14 de outubro de 2013, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE HONDURAS

MARIA FIRMINA PUERTO OSEGUERA Secretária de Estado de Planejamento e Cooperação de Honduras AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO CLÁSSICO E MOLECULAR E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O CONTROLE DE DOENÇAS DE ANIMAIS DE PRODUÇÃO - FASE I"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Zâmbia (doravante denominados as "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido desenvolvidas e fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia.

Desejosos de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área fitossanitária se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Implementação de diagnóstico clássico e molecular e capacitação técnica de medidas sanitárias para o controle de doenças de animais de produção" (doravante denominado "Projeto"), cujos objetivos são:
- a) coletar e processar amostras de leite cru para identificação de bactérias causadoras da mastite bovina;
- b) melhorar o manejo sanitário das ordenhas visando diminuir a incidência da mastite bovina;
- c) realizar testes de resistência/sensibilidade para auxiliar o tratamento da mastite bovina;
- d) identificar por teste fenotípico e genotípico (PCR) bactérias e vírus causadores de doenças animal;
- e) desenvolver e implementar medidas de diagnóstico viral em enfermidades de notificação obrigatória;
- f) realizar treinamento na área de manejo sanitário e diagnóstico de endo, hemo e ectoparasitas.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar. A execução das atividades estará a cargo da Universidade Federal de Viçosa (UFV).
- 2. O Governo da República da Zâmbia designa o Ministério da Agricultura e da Pecuária como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) fornecer apoio aos técnicos zambianos enviados ao Brasil para treinamento;
- b) prover a infraestrutura necessária para os cursos de capacitação no Brasil;
- c) disponibilizar os recursos financeiros previstos no projeto;
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República da Zâmbia, cabe:
- a) designar técnicos zambianos, com o perfil requerido, para participar dos cursos de treinamento previstos no Projeto;
- b) prestar apoio aos técnicos do Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto: